



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

ESTATUTO

CNPJ – 57.349.094/0001-26

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **Sociedade Amigos da Cidade Jardim** é uma entidade civil, com sede nesta capital na Rua Alvarenga, 700 – sala 2 – na cidade de São Paulo - estado de São Paulo, com intuítos não econômicos, políticos ou religiosos, e duração indeterminada, cujo objetivo social é propugnar, por todos os meios legais, pela melhoria das condições de vida e das relações humanas, no meio ambiente do bairro. (art. 54)

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 2º - São órgãos da SACJ:

- a) – Assembléia Geral
- b) – Conselho Diretor
- c) – Diretoria

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 3º - As Assembléias Ordinárias e as Extraordinárias compor-se-ão dos sócios fundadores e efetivos, quites com os cofres da Sociedade.

Art. 4º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em dia designado pela Diretoria, a fim de deliberar sobre o relatório do Presidente, sobre as contas do Tesoureiro e à eleição, de dois em dois anos, dos Membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes.

§1º - A Assembléia funcionará com a presença, mínima de um décimo dos sócios existentes. Em segunda convocação, uma hora depois, funcionará com qualquer número.

§ 2º - As resoluções das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 5º - A convocação para a Assembléia Ordinária será feita pelo Presidente, com 10 dias, pelo menos, de antecedência, por carta enviada aos sócios, e por mensagem eletrônica com a designação de dia, lugar e hora da reunião, bem como da ordem do dia a ser tratada.

Art. 6º - As Assembléias Extraordinárias, que obedecerão em tudo ao disposto para as Assembléias Ordinárias, poderão ser convocadas a juízo da Diretoria, do Conselho Diretor, ou a requerimento de um terço dos sócios existentes, no mínimo, nas condições do Art. 3º. (art. 46, III)

Art. 7º - Das decisões da diretoria e do Conselho Diretor caberá recurso para a Assembléia Extraordinária. Esta resolverá por decisão de dois terços dos sócios presentes, observando o disposto no art. 3º

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato por dois anos. (art. 59)



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

Art.9º - A Assembléia Geral Ordinária procederá à renovação dos Membros do Conselho Diretor que findarem o segundo ano do seu mandato e à eleição dos respectivos Suplentes.

Art.10º - O Conselho diretor elegera a diretoria entre seus membros que exercerão o mandato pelos mesmos dois anos

Art. 11º - As eleições se farão pelo voto secreto.

Art. 12º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DOS SÓCIOS

Art. 13º - A Sociedade Amigos da Cidade Jardim compor-se-á do número ilimitado de sócios.

§ Único – Os sócios contribuirão com os valores fixados pelo Conselho Diretor.

Art. 14º - A proposta para sócio será assinada pelo preposto.

Art. 15º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votados.
- b) Apresentar sugestões e propostas para os fins referidos no Art. 1º, as quais serão apreciadas em reuniões da Diretoria.
- c) Gozar de todas as vantagens e regalias outorgadas à SACJ.
- d) Assistir às reuniões ordinárias da Diretoria e participar das Assembléias.
- e) Frequentar a sede social, nas horas indicadas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º - O Conselho Diretor será composto de 20 membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17º - Na sua primeira reunião, após a Assembléia Geral, o Conselho Diretor elegerá a Diretoria, com mandato também por dois anos, constituída de: um Presidente, que será o Presidente da SACJ. , Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor para assuntos jurídicos, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor social 1ºe2º secretários.

§ Único - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, durante o mandato, serão preenchidas pelos demais conselheiros eleitos.

Art. 18º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente da SACJ ou a requerimento de 5(cinco) conselheiros.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 Conselheiros. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art.20º - O Conselheiro que deixar de comparecer a seis reuniões consecutivas, sem justificção, será destituído de suas funções, devendo o conselho diretor substituí-lo pelo respectivo suplente.

Art. 21º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Orientar a Diretoria e estabelecer as diretrizes da SACJ.
- b) Rever, nos casos previstos, ou quando solicitados, no mínimo, por cinquenta sócios, os atos da Diretoria, os quais não produzirão efeitos quando desaprovados pelo Conselho Diretor.
- c) Autorizar despesas extraordinárias com aquisição de imóveis e outros bens de elevado valor.
- d) Zelar pela fiel observância dos regulamentos sociais e deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos.
- e) Decidir sobre a exclusão de sócios.
- f) Autorizar a Diretoria a dispor, no todo ou em parte, do patrimônio da Sociedade.



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

- g) Manifestar-se sobre as contribuições dos sócios (jóia, mensalidades, semestres ou anuidades) fixadas pela Diretoria, podendo modificar o quantum por ela estabelecido.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria, constituída de acordo com o Art. 16º, com mandato também por dois anos, será escolhida, no máximo, 20 dias após a Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Diretor.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. Reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Compete a diretoria:

- a) Administrar a Sociedade.
- b) Prestar contas de sua gestão, trimestralmente, ao Conselho Diretor, apresentando-lhes balancete demonstrativo da situação econômica e financeira da Sociedade.
- c) Nomear os membros das comissões que julgar conveniente criar para o período de sua gestão.
- d) Deliberar e resolver sobre a matéria que lhe for presente, notadamente a que diz respeito à vida do bairro.
- e) Admitir e eliminar sócios, dando ciência ao Conselho Diretor.
- f) Conceder títulos honoríficos a sócios, ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade, com aprovação do Conselho Diretor. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPÍTULO VIII – DO PRESIDENTE

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SACJ em juízo e fora dele.
- b) Presidir as Assembléias e reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria, nas quais terá apenas voto de qualidade.
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, Conselho Diretor e Diretoria.
- d) Assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro todos os contratos celebrados pela SACJ.
- e) Apresentar relatório anual e circunstanciado de sua gestão à Assembléia Geral.
- f) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais ou Extraordinárias.
- g) Resolver os casos de urgência, por si ou convocando a Diretoria e o Conselho Diretor.
- h) § Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art.4 II e III)

CAPÍTULO IX – DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter a seu cargo todo o expediente da SACJ.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da SCAJ.
- c) Redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor.

§ Único – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPÍTULO X – DOS TESOUREIROS

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000

Tel: 3031-6637

www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas à Sociedade, podendo empregar neste mister pessoa de sua confiança, e sob sua responsabilidade.
- b) Ter sob sua guarda os valores e bens sociais.
- c) Dar cumprimento às ordens de pagamento visadas pelo Presidente.
- d) Depositar, em nome da SACJ, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o dinheiro arrecadado, não devendo conservar em Caixa importância superior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta capital.
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Diretor o balancete da Caixa e, anualmente, as contas de sua gestão, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.
- g) § Único – o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos. (Lei 9790/99, art. 4 II e III)

CAPITULO XI-DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 27º Compete ao diretor superintendente

- A.) Implementar a estrutura administrativa da sociedade
- b.) Supervisionar os assuntos jurídicos da sociedade;
- c.) Supervisionar os programas da sociedade
- d.) Organizar e coordenar as campanhas da Sociedade, aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO XII- DO DIRETOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS

Art. 28º Compete ao diretor para assuntos jurídicos

- a) Representar os associados e acompanhar as ações judiciais propostas pela sociedade ou contra ela.
- b) Agrupar as pessoas interessadas em assuntos pontuais, em documento único assinado por todos e procuração de cada morador para representá-los perante a sociedade.
- c) Assumir a cobrança de valores para custas processuais e honorários advocatícios
- d) Pagar os compromissos assumidos com cheques nominais, mediante recibos ou nota fiscal, assinado em conjunto com o diretor financeiro
- d) Ficará responsável pela cobertura financeira no caso de inadimplência de qualquer morador
- c) A sociedade não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas referente a atividades desses grupos

CAPITULO XIII-DO DIRETOR SOCIAL

Art. 29º Compete ao diretor social

- A.) Acolher os problemas do bairro, mediante solicitação dos associados, encaminhar a quem responsável para futura solução.



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000
Tel: 3031-6637
www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

- B.) Informar ao morador o andamento da solicitação feita.
- C.) Estabelecer contacto com as autoridades e órgãos públicos.
- D.) Apresentar mensalmente à diretoria relatório com as solicitações e resoluções
- E.) Coadjuvar os diretores e superintendente na execução dos programas da sociedade.
- F.) Promover eventos para divulgação do trabalho da sociedade.
- G.) Montar estratégias e campanhas para captação de novos sócios.
- H.) Verificar mensalmente a atualização do banco de dados da sociedade.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Não é permitida a discussão sobre política e religião nas reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e nas Assembléias, bem como na Sede Social.

Art. 31º - A contribuição dos sócios será estipulado em reunião de conselho a ser corrigido anualmente (art.54 VI)

Art. 32º - O Sócio que durante seis meses consecutivos não contribuir com a sua mensalidade, será eliminado, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto. (Lei 11127)

Art. 33º - Os Conselheiros e os Diretores da Sociedade não terão retiradas, pró-labore, nem receberão, em nenhuma hipótese, quaisquer proventos ou pagamento de seus trabalhos executados para os fins sociais. (Lei 91/35, art. 1

Art. 34º - A Diretoria da SACJ será eleita também em Assembléia, em seguida à escolha dos Conselheiros.

Art. 35º - A SACJ foi fundada a 09 de Dezembro de 1970. Seu primeiro Conselho Diretor e sua primeira Diretoria foram eleitos nessa data e tiveram mandato até 31 de Dezembro de 1972.

Art. 36º - A SACJ somente poderá ser dissolvida depois que, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de quinze dias e com o mesmo intervalo para a 2ª convocação, for tomada essa deliberação por maioria de dois terços dos votos apurados.

§ Único – A Assembléia que, em definitivo, aprovar a dissolução da SACJ designará uma Instituição em benefício da qual reverterá o acervo social. (art. 54 e 61)

Art. 37º – Os Conselheiros e associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 38º – Os Estatutos da Sociedade só poderão ser reformados em Assembléia Extraordinária, para tal fim especialmente convocada pelo Conselho Diretor, ou a requerimento da metade mais um dos sócios existentes. (art. 54 VI).

Art. 39º – A destituição de administradores somente deverá ocorrer perante a convocação de uma assembléia extraordinária, diante de denuncia a assembléia geral, salvaguardando o legítimo direito de defesa. (Lei 11127)

Art. 40º – Dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade sem fins lucrativos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado,



Sociedade Amigos da Cidade Jardim

End. Rua Alvarenga, 700 – sala 02 - Cep:05509-000

Tel: 3031-6637

www.cidadejardim.net sacj@cidadejardim.net

do Distrito Federal ou da União. (art. 61).

São Paulo, 26 de maio de 2008